



## **CONTRATO N° 013/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT** e a empresa **FERNANDO ROBERTO FOLLMANN**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, n.º 993, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.023.963/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr.º **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 1260492-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º. 535.090.531-90, residente e domiciliado à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FERNANDO ROBERTO FOLLMANN** inscrita no CNPJ sob o n.º 19.509.699/0001-48 estabelecida na Av A S/N n.º670 bairro Parque Residencial das Nações Indígenas, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo **SR.º FERNANDO ROBERTO FOLLMANN**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 17531098 e inscrito no CPF n.º 023.171.321-58 com integral observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de **Dispensa de Licitação n.º 002/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação n.º 002/2023 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

#### **1.2. Descritivo/ Quantitativo:**

ITEM	UM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	MÊS	09	PRESTACAO DE SERVICOS DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO, NO MUNICIPIO DE CUIABA/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA/MT	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00
<b>Valor Total R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)</b>					



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Processo de Dispensa nº. 002/2023**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser realizados de forma geral, quanto a articulação de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia-MT junto aos órgãos governamentais e não governamentais; suporte direto ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais nas visitas oficiais à Cuiabá; distribuir e protocolar documentos nos seus respectivos endereços conforme solicitados, assim como, acompanhar o tramite dos mesmo; representar o Prefeito através de procuração pública ou particular junto as repartições públicas federais e estaduais, autarquias, fundações e empresas públicas, entre outros órgãos sempre que solicitado; despachar via malote para Prefeitura documentos, maquinas, equipamentos e objetos diversos inerentes ao Município. Todos os serviços realizados deverão ser executados por conta da contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O presente instrumento terá vigência de 09 (nove) meses, **com início em 01/03/2023, data em que foi firmado e encerrando-se em 01/12/2023**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso.

5.2. Os serviços serão executados pelo prazo de 09 (nove) meses.

5.3. O objeto será recebido de acordo com art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

6.1. O valor total para execução dos serviços discriminados será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, que serão pagos pela CONTRATANTE com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

6.2. O pagamento será realizado em 09 (nove) parcelas, pagas mensalmente; com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.



**6.3.** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela Secretaria correspondente.

**6.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.5.** É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

**6.6.** Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

**6.7.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**6.8.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**6.9.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:

COD. RED.	ÓRG	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
0029	02	001	04	122	0001	2001	3390.39.00	1500000000	R\$ 54.000,00

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

**8.1.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

**8.1.2.** Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

**8.1.3.** Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**8.1.4.** Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;



**8.1.5.** Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;

**8.1.6.** A contratada deverá dar auxílio na tramitação de documentos, recebimento, triagem, distribuição, registro, encaminhamento, expedição recebimento de documentos, junto aos órgãos Estaduais e Federais, no município de Cuiabá/MT;

**8.1.7.** Assessoria e acompanhamento, burocrática e técnica dos protocolos, junto aos diversos Ministérios, Secretarias, Fundações, Autarquias, instituições Financeiras Públicas e demais órgãos, no município de Cuiabá/MT;

**8.1.8.** Acompanhamento para regularização de certidões para continuidade plena da mesma (CAUC);

**8.1.9.** Envio e protocolo de malote do Município;

**8.1.10.** Recepção e acompanhamento dos servidores da Prefeitura, em viagem ao município de Cuiabá, aos órgãos Estaduais e Federais;

**8.1.11.** Visita periódica ao Município de Nova Brasilândia/MT, a fim de assessoria ao setor de Convênios e engenharia;

**8.1.12.** Representar o Prefeito através de procuração pública ou particular junto as repartições públicas federais e estaduais, autarquias, fundações e empresas públicas, entre outros órgãos sempre que solicitado;

**8.1.13.** Deverá realizar de forma continua a articulação de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT junto aos órgãos governamentais e não governamentais;

**8.1.14.** Todos os custos inerentes à execução dos serviços decorrentes da contratação deverão ser custeados pela CONTRATADA.

**8.1.15.** Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

## **8.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

**8.2.1.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**8.2.2.** Fiscalizar os serviços prestados e quando necessário, notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**8.2.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos;

**8.2.4.** Arcar com despesas de custeio de envio de correspondências entre Nova Brasilândia e Cuiabá;

**8.2.5.** Fiscalizar o contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da fiscalização;



**8.2.6.** A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

**9.3.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**9.5.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração



Pública por 02 anos.

- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, devidamente fundamentado.

**9.8.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**9.9.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor nomeado através de portaria, o Srº **GILBERTO ROSA MIRANDA**.

**11.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**11.2** A contratada obriga-se a entregar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital



de **Dispensa de Licitação Nº 002/2023** e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

**14.2.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

**14.3.** A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, com os servidores decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Chapada dos Guimarães/MT com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia - MT, 01 de março de 2023.

---

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**FERNANDO ROBERTO FOLLMANN**  
**19.509.699/0001-48**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**RG** \_\_\_\_\_

**RG** \_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com)